

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DA FAZENDA - Bel. Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª sessão ordinária, realizada em 03 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-001765/026/95

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Campanário Construções e Incorporações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Goro Hama e Nelson Peixoto Freire (Diretores Presidentes), Antonio Francisco Ribeiro Junior, Fernando Antonio de Carvalho, José Aurélio Brentari e Maçahico Tisaka (Diretores).

Objeto: Projeto e execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem de água e sarjeta de 576 unidades habitacionais e Centro Comunitário no Empreendimento São Paulo Oeste "A".

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 26-07-96, 20-05-97 e 18-08-98. Termos de Alteração celebrados em 16-06-97 e 27-02-98. Termos de Aditamento celebrados em 27-07-98, 30-12-98, 30-04-99, 15-07-99, 15-12-99 e 14-02-2000. Termo de Reti-Ratificação e Aditamento celebrado em 01-06-99. Termo de Reti-Ratificação do Termo de Reti-Ratificação e Aditamento celebrado em 18-08-99. Demonstrativo de Cálculo de Conversão. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, publicado(s) em 01-02-2000, 07-09-01 e 06-07-02.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo

Rodrigues, a E. Câmara, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-023905/026/2000

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Comagi Construções e Comércio Atayde Girardi Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-09-99.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Nelson Peixoto Freire (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Maçahico Tisaka (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem e edificação de 200 unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Avaré "D.2", no Município de Avaré.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-07-2000. Valor - R\$2.555.429,99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, publicado(s) em 19-01-01, 25-05-01 e 09-01-02.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-026001/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Cronacon Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-02-02.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução dos serviços de demolição de moradias precárias, remoção de entulho, terraplenagem, infra-estrutura condominial de água, esgotos, drenagem viária e entrada de energia elétrica, muros de arrimo e de divisa, reformas de unidades habitacionais e edificação de 105 unidades habitacionais, sendo: 96 tipo FS22A, 05 tipo TG-13A e 04 tipo SB-22B no Conjunto Habitacional Santo André "A" - Reurbanização de Favelas - Lote 1 - Lamartine e Dominicanos, no Município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-07-02. Valor - R\$5.131.755,29. Termo de Alteração celebrado em 12-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-034037/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Triefe Participações e Empreendimentos S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução dos serviços de terraplenagem, drenagem condominial, rede condominial de esgotos, cercamento, muros de arrimo e edificação de 154 unidades habitacionais, além da implantação de 24 alojamentos provisórios no Conjunto Habitacional São Bernardo do Campo "K5-DER", no Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-09-02. Valor - R\$4.570.587,61.

Acompanha(m): TC-036931/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Determinou, outrossim, o prosseguimento da instrução do TC-036931/026/02, que versa sobre acompanhamento da execução contratual.

TC-001386/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Remaster Tecnologia e Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-11-03.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Barjas Negri (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Wagner Linhares (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento e montagem de infra-estrutura para voz, dados e elétrica modular, sob piso elevado em termoplástico.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 11-12-03. Valor - R\$2.454.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 03-09-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-006083/026/02

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Antônio Monteiro (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, englobando atividades técnico-administrativas e operacionais para as Unidades da FEBEM, localizadas em Itaquaquecetuba e Franco da Rocha.

Em Julgamento: 3º Termo de Prorrogação, Aditamento, Reti-Ratificação celebrado em 25-08-04.

Advogado(s): Alessandra Harumi Wakay, Edenilson A. Salido Feitosa, Soraya Gulhote Kuhlmann, César Adriano Tiriaco, Nina Fabrizzi de Figueiredo Pupo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação em exame, com recomendação.

TC-021912/026/04

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: Bombonato Indústria e Comércio de Calçados Ltda. e Bertin Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente), Roberto Tadao Magami (Tenente Coronel PM Dirigente) e Fernando Sarmento Rocha (Major PM - Dirigente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Fernando Sarmento Rocha (Major PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Sarmento Rocha (Major PM Dirigente).

Objeto: Compra de 3000 coturnos pretos, 2500 pares de tênis esportivos pretos e 31.600 pares de botas pretas cano curto, com entrega total.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contratos celebrados em 12-03-04, 15-03-04 e 03-05-04. Valores - R\$169.500,00, R\$110.250,00 e R\$1.206.804,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato celebrado com Bertin Ltda., bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-036158/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Companhia Editora Nacional.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo) e Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de livros dentro do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-11-04. Valor - R\$742.531,41.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-036685/026/04

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio M. Lautenschlager (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-03. Valor - R\$4.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-036669/026/04

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Casa de Saúde e Maternidade São José Ltda. - Mirandópolis.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio M. Lautenschlager (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação ("caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-04. Valor - R\$1.260.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004998/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-09-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 03-12-03.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Colombo (Diretor de Atendimento a Clientes) e Bruno Jean Birepinte (Superintendente de Desenvolvimento de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 22 Desktop Plus configuração I, 72 Desktop Plus configuração II, e 216 Desktop Basic configuração III.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Pedido de Compra nº 8734, celebrado em 05-01-04. Valor - R\$663.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 21-07-04.

Advogado (s): José Paschoale Neto, Ângela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o Pedido de Compra nº 8734, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-032978/026/04

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: União Novo Hamburgo Seguros S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-08-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-10-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Cláudio Cintrão Forghieri (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Contratação de companhia seguradora para realização do Seguro Patrimonial da CTEEP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 22-10-04. Valor - R\$5.995.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-008956/026/97

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Desembargador Sergio Augusto Nigro Conceição (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de jardinagem, limpeza geral de vidros das partes externa e interna e todo conteúdo do prédio do Fórum João Mendes Junior.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-01-02. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 18-04-02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento do Contrato.

TC-013846/026/98

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Construmáxima Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Jamil Cury, Walter Abrahão Nimir (Diretores Presidentes) e João Maria Galvão de Barros (Diretor Administrativo).

Objeto: Obras e serviços de ampliação e melhorias da interconexão da Rodovia Ayrton Senna da Silva - SP-070 - Km 45 com Mogi/Dutra - SP-088.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-10-98, 08-01-99 e 08-04-99. Termo de Rescisão Unilateral. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 28-07-2000, 01-08-02 e 22-06-04.

Advogado(s): Fernando dos Santos Ueda, Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, à vista do exposto no relatório e voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos e Modificativos nºs 1, 2 e 3, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral.

TC-027355/026/03

Contratante: Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP.

Contratada: Bártoli e Buzzoni Advogados S/C.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Edson Carlos Fávero (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Feres Sabino (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Feres Sabino e Berenice Maria Giannella (Diretores Executivos), Álvaro Paschoal Nacif Gabriele (Diretor Adjunto de Administração e Finanças Interino), Edson Carlos Fávero, Marcelino Ferreira Sandoval e Ana Claudia Marino Bellotti (Diretores Adjuntos de Administração e Finanças).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em advocacia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, inciso V da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-01-98. Valor - R\$140.085,12. Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 10-07-98, 15-01-99, 14-01-2000, 09-05-2000, 15-01-01, 15-01-02 e 15-05-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 20-04-04.

Advogado(s): Celso Eduardo Faria Coracini e Feres Sabino.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame.

TC-012764/026/04

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: MGE - Manutenção de Motores e Geradores Elétricos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-08-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-02-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de 145 conjuntos eletrônicos montado sobre cartão de circuito impresso, saída digital para o sistema de propulsão dos metrocarros das Linhas 2 - Verde e 3 - Vermelha.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-03-04. Valor - R\$936.678,54. Termo de Aditamento celebrado em 30-06-04.

Advogado (s) :

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o 1º Termo de Aditamento, com recomendações.

TC-036813/026/04

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Itaotec Philco S/A - Grupo Itaotec Philco.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Sidney Beraldo (Presidente), Emidio de Souza (1º Secretário) e José Caldini Crespo (2º Secretário).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antônio Parimoschi (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Aquisição de microcomputadores e licenças do software Office Basic 2003 O E M.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 01-12-04. Valor - R\$971.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 23-12-04. Termos de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o Termo de Aditamento em exame.

TC-023471/026/03

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtécnica Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Execução indireta em regime de empreitada, de 192 unidades habitacionais, composto de apartamento de 02 dormitórios, cuja tipologia é V1602 - Construtécnica, para o empreendimento habitacional localizado na Área Central do Município de São Paulo - Agrupamento 2, Código SPC2-16 também denominado Belém "B".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-07-03. Valor - R\$6.945.288,96. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos

termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 04-07-04.

Advogado (s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-013139/026/04

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora J. Sogame Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Execução de 320 unidades habitacionais tipo VI22F-V2 no empreendimento habitacional localizado no município de São Paulo - zona leste - Agrupamento 2 - código SPL2-15, também denominado José Bonifácio "H1" e "H2" de modo que as unidades habitacionais possam ser entregues em condições de plena habitabilidade.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-03-2004. Valor - R\$ 8.064.739,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 27-08-2004.

Advogado (s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-004035/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: COM Engenharia e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-08-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Luiz Carlos de Paula (Distrital Capivari/Jundiaí - RJJ).

Objeto: Execução da estação de tratamento de esgotos, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Paulínia.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-12-04. Valor - R\$5.625.180,94.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-023921/026/03

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - Hospital Geral de Vila Alpina.

Exercício: 2001.

Responsável(is): Nelson Frenk (Superintendente).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do Hospital Estadual Vila Alpina, entidade gerida pela Organização Social "Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo", exercício de 2001, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002506/026/01

Interessado(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Responsável(is): Carlos Henrique de Brito Cruz (Presidente).

Exercício: 2001.

Advogado(s): Francisco de Assis Alves e Maria Cristina Ribeiro da Silva Leftel.

Acompanha: TC-002506/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, exercício de 2001, exceção feita aos atos pendentes de

apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa, ficando autorizadas vistas e extração de cópia dos autos aos interessados, em cartório.

TC-002564/026/01 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-035987/026/99

Contratante: Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

Contratada: C & I Participações, Administração e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação do imóvel, para remanejamento das DEFINs - 1 e 4, Divisão de Compensação e de Convênios e Tributos.

Em Julgamento: Termo de Renovação Contratual celebrado em 24-09-04.

Advogado(s): Denise Dessie Cabral Dias e Valdemir Sartorelli.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de renovação contratual em exame. (Dispensa de licitação e contrato julgados regulares em sessão de 14/11/2000).

TC-014774/026/2000

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada: Servtec Instalações e Manutenção Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviço especializado de mão-de-obra e assistência técnica para manutenção preventiva, corretiva, preditiva e operação do sistema de ar condicionado, refrigeração e ventilação mecânica, incluindo material e mão-de-obra, para o Instituto Central, prédio dos ambulatórios, Centro de Convenções Rebouças, Ressonância Magnética, Instituto de Radiologia e Central de Óxido de Etileno.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-03-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

TC-019792/026/02

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Gocil/Fit/Detecta.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Helio Luiz Castro (Superintendente da U.N. de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo - Lote E - Grupo 14.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 13-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de alteração em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-020072/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Contratada: Construtora J. Sogame Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-10-02.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Barjas Negri (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Execução de obras de reforma e serviços complementares compreendendo: terraplenagem, pavimentação, drenagem, iluminação externa condominial, fechamento, urbanização, pára-raios, recuperação de escadas, reservatório apoiado, edificações, recuperação dos GN04A/GN08A, esgoto condominial, muro de arrimo e centro de medição no Conjunto Habitacional Itaquera "B2I" e "B2II", no Município de São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-06-03. Valor - R\$3.915.410,01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 03-09-03.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-022474/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: FRISA - Frigorífico Rio Doce S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico do Departamento de Suprimento Escolar).

Objeto: Fornecimento de hamburguer de carne bovina em conserva.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial) para Registro de Preços. Contrato celebrado em 08-06-04. Valor - R\$ 1.049.895,00.

TC-000428/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: FRISA - Frigorífico Rio Doce S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico do Departamento de Suprimento Escolar).

Objeto: Fornecimento de hamburguer de carne bovina em conserva.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços (analisado no TC 022474/026/04). Contrato celebrado em 26-11-04. Valor - R\$ 1.470.420,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-022474/026/04) e os contratos decorrentes, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-006956/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Alberto Silveira Rodrigues (Cel PM Dirigente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amaury Sintoni Dias (Cel PM Dirigente).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de combustível.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Notas de Empenho(s) nº 200400509 de 05-05-04, 200400562 de 12-05-04,

11ªs.o.1ªC

nº 200400571 de 13-05-04, nº200400627 de 27-05-04, nº
200400640 de 31-05-04, nº200400653 de 07-06-04, nº
200400710 de 15-06-04, nº 200400768 de 21-06-04, nº
200400787 de 30-06-04, nº 200400788 de 30-06-04, nº
200400840 de 07-07-04, nº 200400860 de 20-07-04, nº
200400909 de 27-07-04, nº 200400942 de 06-08-04, nº 200400996
de 18-08-04, nº 200400999 de 19-08-04, nº 200401029 de 24-08-
04, nº 200401032 de 25-08-04, nº 200401052 de 09-09-04,
nº 200401054 de 10-09-04, nº 200401069 de 15-09-04, nº
200401075 de 17-09-04, nº 200401094 de 29-09-04 e nº
200401095 de 29-09-04. - Valor(es) - R\$207.000,00
R\$630.000,00, R\$54.000,00, R\$99.000,00,
R\$94.000,00,R\$288.000,00, R\$360.000,00, R\$495.000,00,
R\$9.000,00, R\$333.000,00, R\$630.000,00, R\$474.000,00,
R\$455.040,00, R\$502.440,00, R\$113.760,00 R\$94.800,00,
R\$644.640,00, R\$341.280,00, R\$284.400,00, R\$284.400,00,
R\$360.240,00. R\$218.040,00, R\$362.900,00 e R\$19.100,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-020484/701/98

Concedente: Governo do Estado de São Paulo - DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Concessionária Renovias S/A.

Responsável(is): Michael Paul Zeitlin, Silvio Augusto Minciotti e José Vitor Soalheiro Couto.

Objeto: Concessão de rodovias - malha rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas - Lote 11.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº04/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Substitutos de Conselheiros Maria Regina Pasquale e Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 01-11-2000 e 16-07-02.

TC-020484/702/98

Concedente: Governo do Estado de São Paulo - DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Concessionária Renovias S/A.

Responsável (is): Michael Paul Zeitlin, Silvio Augusto Minciotti e José Vitor Soalheiro Couto.

Objeto: Concessão de rodovias - malha rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas - Lote 11.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº04/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Substitutos de Conselheiros Maria Regina Pasquale e Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 01-11-2000 e 16-07-02.

TC-020484/703/98

Concedente: Governo do Estado de São Paulo - DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Concessionária Renovias S/A.

Responsável (is): Michael Paul Zeitlin, Silvio Augusto Minciotti e José Vitor Soalheiro Couto.

Objeto: Concessão de rodovias - malha rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas - Lote 11.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº04/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 30-03-01 e 24-01-03.

TC-020484/704/98

Concedente: Governo do Estado de São Paulo - DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Concessionária Renovias S/A.

Responsável (is): Michael Paul Zeitlin, Silvio Augusto Minciotti e José Vitor Soalheiro Couto.

Objeto: Concessão de rodovias - malha rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas - Lote 11.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº04/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-01-01 e 04-06-03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o acompanhamento da execução contratual no período de abril de 1998 a junho de 2000, de malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas - Lote 11 do Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo, por meio de contrato firmado com a RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S/A, em 14.04.98, com recomendações à ARTESP, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria competente da Casa.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-020412/026/98

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Geosonda S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), José Célio de Medeiros (Diretor do ST.2), José Paulino Ayres Oliveira (Diretor do DR.2), Ovídio Cortes Falcão (Diretor do SC.2) e Djalma Aparecido de Souza (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos, contenção, drenagem e recuperação da pista e acostamento da SP-79, Km165 ao Km208,5.

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 25-06-04. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 23-09-98. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 04-01-99.

TC-019463/026/98

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Geosonda S/A.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-020412/026/98), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu conhecer dos termos de encerramento, recebimento provisório e definitivo, bem como

11^a.s.o.1^aC

julgou regular a execução contratual (analisada no TC-019463/026/98.)

TC-003310/026/04

Secretaria: Administração Geral do Estado.

Secretário(s): Roberto Yoshikazu Yamasaki e Emilia Ticami.

Exercício: 2004.

Unidade(s) Orçamentária(s): Administração Geral do Estado.

Acompanha(m): TC-003310/126/04.

PROCESSOS

TC-003311/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Administração do Serviço da Dívida Pública.

Ordenador(es) da Despesa: Roberto Yoshikazu Yamasaki e Emilia Ticami.

TC-003312/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Administração de Encargos Gerais do Estado.

Ordenador(es) da Despesa: Roberto Yoshikazu Yamasaki e Emilia Ticami.

TC-003313/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Recursos para Programas Especiais.

Ordenador(es) da Despesa: Roberto Yoshikazu Yamasaki e Emilia Ticami.

TC-003314/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Encargos Gerais de Pessoal.

Ordenador(es) da Despesa: Roberto Yoshikazu Yamasaki e Emilia Ticami.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela Administração Geral do Estado, exercício de 2004, dando quitação aos responsáveis, Sr. Roberto Y. Yamasaki e Emília Ticami, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando autorizadas vista e extração de cópia dos autos aos interessados, em Cartório.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-001506/005/96

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Construtora Gautama Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito) e Telmo de Moraes Guerra (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução, com fornecimento de mão-de-obra, de equipamentos e materiais, das obras e serviços referentes à canalização e retificação dos córregos "Colônia Mineira", "Veado" e "Parque do Povo", localizados em áreas urbanas do Município.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 24-07-96. Licitação - Concorrência Pública. Valor - R\$23.923.555,45. Termo de Encerramento celebrado em 31-12-98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 27-09-97. Diligência determinada pela E. Primeira Câmara, em sessão de 29-08-2000.

Advogado(s): Heloísa Helena Ban Pereira de Oliveira Lima, Sérgio Luiz Brisolla, João Baptista Mimesse Gonçalves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do termo de encerramento de fls. 1405 do processo.

TC-001807/006/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - EMURJA.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Maria Carlota Niero Rocha (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Carlota Niero Rocha (Prefeita).

Objeto: Execução de serviços de arborização urbana e manutenção de praças centrais do município de Jaboticabal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-03. Valor - R\$720.000,00. Justificativas

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, publicado(s) em 21-01-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004919/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e serviços complementares na Avenida Pirambóia, trecho II, compreendido entre a Avenida Piracema e o Córrego Três Irmãos, nos bairros Tamboré/Jardim Santa Cecília.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-04-04. Valor - R\$1.838.476,12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000371/003/98

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Americana e a empresa Engep - Engenharia e Pavimentação Ltda., objetivando a execução dos serviços de gerenciamento de implantação e execução das obras de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e serviços complementares em diversas ruas do Município, através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Responsável(is): Waldemar Tebaldi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-09-04, que julgou irregular o 9º termo de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): José Ricardo Azenha de Toledo, Francisco Loureiro Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-032900/026/99

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a empresa Crialimentos Indústria e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios, em entregas parceladas, destinados à merenda escolar.

Responsável (is): Miguel Moubadda Haddad (Prefeito à época) e Oswaldo José Fernandes (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-02, que julgou irregular o termo de prorrogação, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Wladimir Cappeletti, Maria Aparecida Rodrigues Mazzola, Jandira F. de Barros M. Bronholi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000627/005/02

Recorrente (s): Antonio Alves da Silva - Prefeito do Município de Parapuã à época.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa Delore S/A Comércio de Automóveis, objetivando a aquisição de um veículo de passeio, Carta-Convite nº 54/98.

Responsável (is): Antonio Alves da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-03, que julgou irregular a matéria em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Ex-Prefeito, multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Euclides Pereira Pardigno, Sueli Ikefuti e outros.

TC-000628/005/02

Recorrente (s): Antonio Alves da Silva - Prefeito do Município de Parapuã à época.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa Corema Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda., objetivando a aquisição de um veículo tipo micro-ônibus, Carta-Convite nº 55/98.

Responsável (is): Antonio Alves da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-03, que julgou irregular a matéria em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Ex-Prefeito, multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Euclides Pereira Pardigno, Sueli Ikefuti e outros.

TC-000629/005/02

Recorrente (s): Antonio Alves da Silva - Prefeito do Município de Parapuã à época.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa Patromaq Peças e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de peças e serviços a serem efetuados na motoniveladora 12E, Carta-Convite nº 19/98.

Responsável (is): Antonio Alves da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-03, que julgou irregular a matéria em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Ex-Prefeito, multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Euclides Pereira Pardigno, Sueli Ikefuti e outros.

TC-000630/005/02

Recorrente (s): Antonio Alves da Silva - Prefeito do Município de Parapuã à época.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa Patrol Máquinas, Peças e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de peças e serviços mecânicos a serem efetuados na máquina Caterpillar MD 930R, Carta-Convite nº 34/98.

Responsável (is): Antonio Alves da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-03, que julgou irregular a matéria em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Ex-Prefeito, multa

11ª.s.o.1ªC

de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Euclides Pereira Pardigno, Sueli Ikefuti e outros.

TC-000631/005/02

Recorrente (s): Antonio Alves da Silva - Prefeito do Município de Parapuã à época.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa Patrol Máquinas, Peças e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de transmissão para pá carregadeira MD930R, Carta-Convite nº 23/98.

Responsável (is): Antonio Alves da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-03, que julgou irregular a matéria em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Ex-Prefeito, multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Euclides Pereira Pardigno, Sueli Ikefuti e outros.

TC-000632/005/02

Recorrente (s): Antonio Alves da Silva - Prefeito do Município de Parapuã à época.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa Reformadora de Ônibus Azul Claro Ltda. - ME, objetivando a realização de serviços de pintura em dois ônibus (placas BWE-9718 e BWE-9651), Carta-Convite nº 41/98.

Responsável (is): Antonio Alves da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-03, que julgou irregular a matéria em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Euclides Pereira Pardigno, Sueli Ikefuti e outros.

TC-000633/005/02

Recorrente (s): Antonio Alves da Silva - Prefeito do Município de Parapuã à época.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa Patrol - Máquinas, Peças e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de peças e serviços para conserto de ônibus destinados ao transporte de alunos, Carta-Convite nº 48/98.

Responsável (is): Antonio Alves da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-03, que julgou irregular a

matéria em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Euclides Pereira Pardigno, Sueli Ikefuti e outros.

TC-000634/005/02

Recorrente (s): Antonio Alves da Silva - Prefeito do Município de Parapuã à época.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa Patrol - Máquinas, Peças e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de peças e serviços para conserto de ônibus destinados ao transporte de alunos, Carta-Convite nº 51/98.

Responsável (is): Antonio Alves da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-03, que julgou irregular a matéria em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Euclides Pereira Pardigno, Sueli Ikefuti e outros.

TC-000635/005/02

Recorrente (s): Antonio Alves da Silva - Prefeito do Município de Parapuã à época.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa Patrol - Máquinas, Peças e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de peças e serviços para o conserto da máquina pá carregadeira Yale 1500B, Carta-Convite nº 18/98.

Responsável (is): Antonio Alves da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-03, que julgou irregular a matéria em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Euclides Pereira Pardigno, Sueli Ikefuti e outros.

TC-000636/005/02

Recorrente (s): Antonio Alves da Silva - Prefeito do Município de Parapuã à época.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa Patrol - Máquinas, Peças e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de peças e serviços para o conserto da máquina pá carregadeira Yale 1500B, Carta-Convite nº 33/98.

Responsável (is): Antonio Alves da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-03, que julgou irregular a

matéria em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Euclides Pereira Pardigno, Sueli Ikefuti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários interpostos e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001685/003/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, no exercício de 2000.

Responsável (is): Jair Padovani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, com a negativa de seus registros, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, Sr. Jair Padovani, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-017610/026/99

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva e Eduardo Carlos Felipe (Prefeitos).

Objeto: Elaboração de projeto executivo e execução das obras de canalização do córrego Itaim, remanejamento das tubulações

de água e esgoto, adequação do sistema viário, incluindo passagens subterrâneas, rampas de acesso, sinalização e outros serviços complementares.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-11-98. Valor - R\$7.079.864,15. Termos Aditivos celebrados em 01-06-99, 11-01-2000 e 15-08-02. Termos de Prorrogação celebrados em 29-06-2000, 28-11-2000 e 27-03-02. Termo de Paralisação de Obras celebrado em 19-12-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 06-12-03.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos subseqüentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 1000 (mil) UFESP's ao Sr. Carlos Roberto Marques da Silva, ex-Prefeito Municipal que homologou a licitação e firmou o contrato, por violação do inciso XXI e "caput", do artigo 37, da Constituição Federal, e do § 1º, inciso I, e "caput", do artigo 3º e dos §§ 1º e 5º, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-003780/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Estre - Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Dirceu Dalben (Prefeito), Maria Clarete Camacho (Secretária Municipal dos Negócios de Finanças) e Alfredo Castro Ruzza (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares deste município, no aterro sanitário denominado Centro de Resíduos de Paulínia.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 28-09-04.

Advogado(s): Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Alberto Fissore Neto e outros.

11ª.s.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, com recomendação.

TC-003114/005/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de drenagem urbana, com galerias de águas pluviais no Jardim Monte Alto.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-08-04. Valor - R\$1.318.826,50. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 18-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Agripino de Oliveira Lima Filho, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do "caput", do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento.

TC-002317/026/01

Recorrente(s): PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento de Presidente Prudente e Carlos Roberto Biancardi.

Assunto: Contas anuais da PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): Carlos Roberto Biancardi (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-07-04, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Milton Fabio Perdomo dos Reis, Idemar José Alves da Silva Junior, Regina Flora de Araújo, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. sentença recorrida.

TC-001692/003/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos exercícios de 1998 e 1999.

Responsável(is): Jair Padovani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini, Luciano Pereira, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada, na íntegra, a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000350/010/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-015579/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: New Quality Indústria e Comercio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de salsicha tipo hot-dog.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, conhecendo do complemento da garantia de fls. 350.

TC-000512/007/04

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Contratada: 3M Transportes, Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antônio Mário Ortiz Mattos (Diretor Administrativo) e Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Mário Ortiz Mattos (Diretor Administrativo) e Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente e Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de aduela de concreto armado pré - moldado.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-02-04. Valor - R\$899.400,00. Termo Aditivo celebrado em 07-07-04.

Advogado (s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Determinou, outrossim, que, após trânsito em julgado, tendo em vista a documentação acrescida às fls. 550/576, referente a Termo de Aditamento nº 01, o encaminhamento dos autos para instrução pela auditoria competente da Casa.

Antes de passar à apreciação do item 76 da pauta, TC-000818/004/04, foi apregoada a presença do Dr. João Gabriel Lemos Ferreira, Assessor Jurídico, e do Dr. Adilson Donizeti Mira, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, que haviam requerido sustentação oral.

Constatada a presença de S. Senhorias, passou-se ao relato do referido processo.

TC-000818/004/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Adilson Donizeti Mira (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Claudia Elaine Botelho Saliba, Alberto Takeshi Suzuki (Secretários Municipais de Obras e Serviços Públicos), Adilson Donizeti Mira (Prefeito) e Antonio Celso da Cunha (Secretário Municipal de Vias Urbanas, Desfavelização e Habitação).

Objeto: Prestação de serviços para conservação e reparos em vias urbanas municipais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-02. Valor - R\$ 30.000,00. Termos Aditivos celebrados em 01-09-02, 01-10-02, 01-11-02, 01-01-03, 01-02-03, 01-03-03, 22-04-03, 01-05-03, 01-07-03, 01-09-03 e 05-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) no D.O.E. de 03-07-04.

Advogado(s): Paulo Roberto Parmegiani, João Gabriel Lemos Ferreira e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. João Gabriel Lemos Ferreira, Assessor Jurídico, e ao Dr. Adilson Donizeti Mira, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, que produziram defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado da pauta, para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

TC-011435/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Contratada: Empresa de Mineração Caravelas Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Luiz Moreno (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e lixos acumulados em terrenos baldios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-04. Valor - R\$ 3.434.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicado(s) em 29-04-04.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, configurada a falta descrita no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de 1000 (hum mil) UFESP's, ao Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, de conformidade com o contido no referido voto.

TC-002973/026/2000

Recorrente(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento.

Assunto: Contas anuais da CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, relativas ao exercício de 2000.

Responsável(is): Julio Amaro Ribeiro e Armando Nascimento Amado Reis (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-01-03, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Maria Lectícia Borges de Souza Lima.

Acompanha(m): TC-002973/126/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos e efeitos da r. sentença combatida.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-001331/026/03

Câmara Municipal: Itapevi.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Valter Francisco Antonio.

Advogado(s): Ricardo Silva da Silveira, Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001331/126/03 e TC-001331/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso

II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapevi, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação à auditoria da Casa.

TC-001381/026/03

Câmara Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Noel Batista de Carvalho.

Acompanha(m): TC-001381/126/03 e TC-001381/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pilar do Sul, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001547/026/03

Câmara Municipal: Olímpia.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: João Batista Dias Magalhães.

Acompanha(m): TC-001547/126/03 e TC-001547/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Olímpia, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002558/026/03

Prefeitura Municipal: Adolfo.

Exercício: 2003.

Prefeito: Arcendino Stucchi.

Período(s): (15-01-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito Izael Antonio Fernandes.

Período(s): (01-01-03 a 14-01-03).

Acompanha(m): TC-001017/026/04, TC-030316/026/03, TC-002558/126/03, TC-002558/226/03 e TC-002558/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Adolfo,

exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos específicos, à margem do parecer para análise das matérias mencionadas no voto do Relator, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram a análise das presentes contas.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-lhe cópia do relatório e voto, bem como das peças dos autos que demonstrem o repasse irregular de duodécimos à referida Câmara, para o que couber.

TC-002849/026/03

Prefeitura Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2003.

Prefeito: Antonio Leal Cordeiro.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani e Francesca de Toledo Stuani.

Acompanha(m): TC-001832/005/03, TC-001844/005/03,
TC-002649/005/04, TC-014641/026/04, TC-002849/126/03,
TC-002849/226/03 e TC-002849/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Martinópolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e formação de autos específicos, à margem do parecer, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos, bem como arquivamento dos expedientes que acompanham o presente processo.

TC-002964/026/03

Prefeitura Municipal: Caçapava.

Exercício: 2003.

Prefeito: Francisco Adilson Natali.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-022007/026/04, TC-029454/026/03, TC-
030701/026/03, TC-034631/026/03, TC-002964/126/03, TC-
002964/226/03 e TC-002964/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Caçapava, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e arquivamento dos expedientes que acompanham os autos.

TC-003177/026/03

Prefeitura Municipal: Lourdes.

Exercício: 2003.

Prefeito: Odécio Rodrigues da Silva.

Acompanha(m): TC-003177/126/03, TC-003177/226/03 e TC-003177/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Lourdes, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de apartado, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-800330/257/98

Recorrente(s): Antonio Izzo Filho - Prefeito do Município de Bauru à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Bauru, para tratar de despesas impróprias, relativas ao exercício de 1997.

Responsável(is): Antonio Izzo Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-05-04, que julgou irregulares os atos praticados, condenando o Ex-Prefeito ao recolhimento das importâncias impugnadas, com juros e correção monetária, até seu efetivo pagamento.

Advogado(s): Rodrigo Augusto Alferes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-000474/026/01

Câmara Municipal: Caçapava.

Exercício: 2001.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Eduardo Corrêa Lima.

Acompanha(m): TC-000474/126/01 e TC-000474/326/01.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

TC-000582/026/01

Câmara Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2001.

Presidente(s) da Câmara: Silvio Geraldo Martins Filho.

Advogado(s): Eduardo Adolfo Viesi Vellozi, Rodrigo Del Vecchio Borges e outros.

Acompanha (m) : TC-001026/006/02, TC-001019/006/02, TC-001004/006/02, TC-001023/006/02, TC-001010/006/02, TC-001024/006/02, TC-001003/006/02, TC-002199/006/02, TC-002210/006/02, TC-002220/006/02, TC-019444/026/04, TC-001017/006/02, TC-003839/006/01, TC-003816/006/01, TC-004379/006/01, TC-001013/006/02, TC-034427/026/04, TC-004470/026/02, TC-019231/026/04, TC-000592/006/04, TC-000582/126/01 e TC-000582/326/01.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2001, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

Determinou, outrossim, a tramitação autônoma dos expedientes TC-001003/006/02, TC-001017/006/02, TC-001024/006/02, TC-002210/006/02 e TC-003816/006/01, retornando à fiscalização, para completa e detalhada instrução, bem como que, em função da similitude da matéria, o expediente TC-001023/006/02 acompanhe o congênere TC-001024/006/02, para servir de subsídio à sua instrução. Quanto ao expediente TC-003839/006/01, por estar a matéria nele versada sob apreciação judicial, deverá retornar à auditoria, para acompanhamento nas próximas inspeções.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Silvio Geraldo Martins Filho, ordenador dos dispêndios indevidos, a devolver aos cofres da municipalidade, com os devidos acréscimos legais, a importância mencionada no voto do Relator, devendo comprovar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção da providência.

Determinou, por fim, seja oficiado à 8ª Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto, encaminhando-se cópia da presente decisão, assim como do inteiro teor do relatório de auditoria, para conhecimento e providências que eventualmente se mostrarem oportunas.

TC-000532/026/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001661/026/03

Câmara Municipal: Marapoama.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Alcir da Silva.

Acompanha(m): TC-001661/126/03 e TC-001661/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Marapoama, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002993/026/03

Prefeitura Municipal: Guará.

Exercício: 2003.

Prefeito: Alcides Furtado.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

Acompanha(m): TC-002993/126/03, TC-002993/226/03 e TC-002993/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guará, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-003082/026/03

Prefeitura Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2003.

Prefeito: Agostinho Deperon.

Advogado(s): Marcilino Marques.

Acompanha(m): TC-003082/126/03, TC-003082/226/03 e TC-003082/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000242/026/01

Câmara Municipal: Sumaré.

Exercício: 2001.

Presidente(s) da Câmara: Geraldo Medeiros da Silva.

Advogado(s): Silvia Ibanez Caldarelli, Cristiane Caldarelli e outros.

11ªs.o.1ªC

Acompanha(m): TC-003177/003/02, TC-000242/126/01 e TC-000242/326/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sumaré, exercício de 2001, com recomendação ao atual Presidente.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável pela contas em análise à devolução das importâncias apuradas pela Assessoria Técnica (Setor de Economia), com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000269/026/01

Câmara Municipal: Assis.

Exercício: 2001.

Presidente(s) da Câmara: Hermon Bergamasso Canton.

Acompanha(m): TC-011639/026/01, TC-000269/126/01 e TC-000269/326/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Assis, exercício de 2001, com recomendações.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável pelas contas em exame à devolução das despesas impugnadas pela auditoria (fls. 10/12), com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000233/026/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002605/026/03

Prefeitura Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Pivatto.

Advogado(s): Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira, Meiri Baracat e outros.

Acompanha(m): TC-000331/003/03, TC-000430/003/03, TC-000553/003/03, TC-002427/003/04, TC-008913/026/03, TC-

015679/026/03, TC-028054/026/03, TC-028184/026/03, TC-002605/126/03, TC-002605/226/03 e TC-002605/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cosmópolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, para análise da matéria mencionada no voto do Relator, juntado ao processo, bem como determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002962/026/03

Prefeitura Municipal: Brodowski.

Exercício: 2003.

Prefeito: Antônio José Frabbri.

Período(s): (01-01-03 a 14-07-03) e (11-08-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito Alfredo Amador Tonello.

Período(s): (15-07-03 a 10-08-03).

Advogado(s): Rogério Marcos Ribeiro.

Acompanha(m): TC-006211/026/05, TC-011478/026/04, TC-011481/026/04, TC-014785/026/04, TC-017167/026/04, TC-027139/026/04, TC-031199/026/04, TC-034704/026/04, TC-002962/126/03, TC-002962/226/03 e TC-002962/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Brodowski, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

TC-003004/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003115/026/03

Prefeitura Municipal: Taiuva.

Exercício: 2003.

Prefeito: João Adauto Vidal.

Acompanha(m): TC-001685/006/03, TC-003115/126/03, TC-003115/226/03 e TC-003115/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator,

11^a.s.o.1^aC

juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Taiuva, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações a serem transmitidas pela Diretoria de Fiscalização competente.

TC-003154/026/03

Prefeitura Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2003.

Prefeito: Bento Barbosa de Oliveira Júnior.

Acompanha(m): TC-025923/026/04, TC-003154/126/03, TC-003154/226/03 e TC-003154/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Dirce Reis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

11^a.o.1^aC

Jorge Eluf Neto

SDG-1/MML.